



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 2355/2017  
Tipo: Projeto de Lei: 77/2017  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 16/02/2017 13:57:12  
Procedência: Davi Esmael Menezes de Almeida  
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

lei nº 9.187/2017

OK  
SANZIONADO  
C4



CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 2355/2017

Tipo: Projeto de Lei: 77/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 16/02/2017 13:57:12

Procedência: Davi Esmael Menezes de Almeida

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

**Artigo 1º.** Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

**Artigo 2º.** A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

**Artigo 3º.** O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de fevereiro de 2017.

Vereador Davi Esmael - PSB



DAVIESMAEL DAVIESMAEL www.DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória  
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778  
Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador  
**Davi  
ESmael**  
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	02	<i>[Handwritten signature]</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo o cumprimento da competência constitucional tanto do Município, quanto do Estado que é a proteção e a garantia das pessoas com deficiência, a teor do artigo 23, II, da Constituição Federal.

Aliás, a lei nº 7.853, de 24.10.1989, ao dispor sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, dentre outros aspectos, salientou que:

*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.*

Vai-se além, pois, a rigor, não é só do poder público a incumbência, conforme expresso na citada lei, ao destacar que as normas que visam garantir às pessoas com deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento é uma obrigação nacional **DE TODOS**, pois a carga do Poder Público e da Sociedade, conforme consta do artigo 1º, § 2º, em perfeita sintonia com os princípios fundamentais da República Federativa Brasileira, notadamente quanto à construção de uma **sociedade solidária**, voltada para a **redução das desigualdades sociais** e para a **promoção do bem de todos**, princípios que se somam aos da **cidadania e dignidade da pessoa humana** (artigos 1º, II e III e 3º I e IV da C.F.)

Cabe assinalar, ademais, que a Constituição do Estado do Espírito Santo prevê em seu artigo 185 que "o Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal", sendo que em seu parágrafo primeiro estatui, categoricamente, que "o Poder Público incentivará o esporte amador para a pessoa com deficiência".

A afronta alcança a própria Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ao qual o país aderiu mediante o Decreto Legislativo nº. 186, de 09 de julho de 2008 e Decreto Presidencial nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009.





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
235503		<i>[Handwritten signature]</i>

## CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Com efeito, dispõe o artigo 30 da referida Norma, ao dispor sobre a *Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esportes*:

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. *Para que as pessoas com deficiência participem, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de atividades recreativas, esportivas e de lazer, os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas para:*
  - a. *Incentivar e promover a máxima participação possível das pessoas com deficiência nas atividades esportivas comuns em todos os níveis.*

Por fim, a Lei Federal nº 13.146, de 06.07.2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência (Estatuto da Pessoa Com Deficiência), ao dispor sobre o direito ao esporte, incumbiu ao poder público o dever de promover a participação da pessoa com deficiência em atividades esportivas, com vistas ao **protagonismo**, assegurando-lhe a **participação em igualdade de condições com as demais pessoas** (artigo 43, inciso III).

Por óbvio que as potencialidades das pessoas com deficiência devem ser cada vez mais estimuladas, havendo inegável interesse no que concerne à prática esportiva, tanto que as próprias Olimpíadas já dispõem de uma versão exclusivamente voltada para os paratletas, ou seja, as Paralimpíadas.

Visando a plena integração social, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto de lei.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	09	fl

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/2/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 21/2/17

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 27/2/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 23/2/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 23/2/17

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA



O S A C (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Trabalho
- 2) Comissão de Trabalho
- 3) Comissão de Trabalho
- 4) Comissão de Trabalho

EM 31/3/2017

DIRETOR DEL



Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	05	AS

do Vereador Leonil, Presidente da Comissão de Justiça, para Avocar ou designar relator da matéria.

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/03/17

Secretaria do S.A.C.

SAC.

Em 06/03/17

**DESIGNO PARA RELATAR NA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA**

EM 07/03/17

**Leonil  
PPS**

Mazinho dos Anjos.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/03/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	06	AS

**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº.: 77/2017**

**Processo nº.: 2355/2017**

**Assunto:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências"

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael, que obriga os organizadores que recebem apoio ou patrocínio do Município de Vitória para a realização de corridas de rua a instituírem categoria específica para portadores de deficiência.

Determina ainda que a premiação seja baseada em parâmetros proporcionais aos das categorias gerais.

Por fim, prevê sanção por descumprimento, remetendo ao Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Vitória.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTOS**

Discute-se neste parecer a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 77/2012, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro.

Nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, é de competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência:

N.B.T



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	04	AC

**Câmara Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
(...)  
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Além disso, O Estatuto de Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) determina que é dever do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa com deficiência a efetivação dos direitos referentes ao desporto:

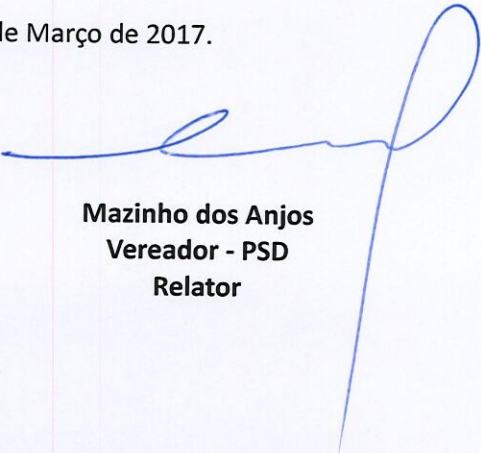
Art. 8º **É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.**

Desta forma, por não tratar de matéria de competência privativa da União, nem incidir nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei sob análise é constitucional e legal.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, sob o aspecto jurídico, somos pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 077/2017.

Vitória, 13 de Março de 2017.

  
**Mazinho dos Anjos**  
Vereador - PSD  
Relator

N.B.T



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	08	AM

Ao SAC  
em 16/03/17

*Handwritten signature*

*do Vereador Roberto Martins*

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador .....

Presidente Comissão

*Em 23/03/17*  
*SAC*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões):  
*28/03/17*

Secretaria do S.A.C.  
*AM*

*Visto em 24/03/2017*



*Roberto Martins*  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
2355	09	As

Reunião : Comissão de Justiça 2704  
Data : 27/04/2017 - 15:10:29 às 15:13:10  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:12:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	15:12:40
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:13:04
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:12:46
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:12:38

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
5	0	5

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

SIM 5  
 NÃO 0

40

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	10	46

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 372/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 02/05/2017 17:46:07  
Procedência: DEL/SAC  
Assunto: SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES PERMANENTE

**SERVIÇO DE APOIO ÀS C**

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	M	H

Referente ao Processo: 2355/17 P.L.: 77/17

Ao Vereador Cleber Félix, Presidente da comissão de Esporte e Lazer, para designar relator da matéria, em 02/05/17 SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até 05/05/17)

Secretaria do S.A.C.

Aug.

Ao SAC,

Designo o vereador MAZINHO DOS ANJOS para relatar no presente projeto de lei.

  
Cleber Félix  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em, 04/05/2017

Ao Vereador Mazinho dos Anjos.  
Em 03/05/17.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até 08/05/17)

Secretaria do S.A.C.

Aug.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
2355	12	16

Devolvemos o presente, tendo em vista o que dispõe o §3º do Art. 99 do Regimento Interno, uma vez que já relatamos na proposição uma comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redução

AO SAC em

**Mazinho dos Anjos**  
Vereador - PSD  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Esporte e Lazer

Ao Sr. Vereador Cleber Félix

designa relator

Em 11/05/2017

SAC

Após Envio ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

08/05/17

Secretaria do S.A.C.

*Ass.*

AO SAC designo o Vereador Duda Brasil para relatar no referente projeto de lei, digo Vereador Demianho Silva.

Em 15/05/2017

**Cleber Félix**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

31/05/17

Secretaria do S.A.C.

*Ass.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO Nº	DATA



AO SAC

Segue anexo [assinatura]

22/05/2017

 **Denninho Silva**  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões de

ELIENAI

Secretaria do S.A.C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	13	H

**Processo nº:** 2355/2017.

**Projeto de Lei nº:** 77/2017.

**Autor:** Vereador Davi Esmael.

**PARECER**

Da Comissão de Esportes e Lazer, na forma do Art. 66, caput da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

**Relator: Vereador Denninho Silva.**

**I – Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 77/2017, de autoria do Vereador Davi Esmael, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.

Conforme se extrai do andamento eletrônico do processo, a presente proposição cumpriu todas as exigências regimentais, quais sejam, inclusão na leitura do expediente interno, discussão especial, 1ª, 2ª e 3ª discussão, sendo encaminhada para a comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer técnico.

No aspecto formal, a Comissão de Justiça aprovou parecer pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, na qual passamos agora à analisar o mérito.

É o relatório, passo a opinar.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	14	H



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II – Parecer do Relator:**

Preliminarmente, insta salientar que o objetivo da matéria é claro no sentido de inclusão e estimular as potencialidades das pessoas com deficiência.

Dessa forma, percebemos uma notória necessidade de adequação da legislação municipal no tocante à realização de eventos, sobretudo aqueles que recebam apoio e/ou patrocínio do Município.

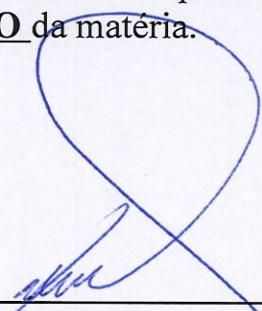
Um dos objetivos almejados é possibilitar o pleno exercício de seus direitos básicos e o desporto se inclui nesse rol, propiciando o bem-estar social e sobretudo pessoal dessas pessoas.

Verificamos ainda que a intenção da matéria é a plena integração social, estimulando cada vez mais a prática esportiva, citando o autor inclusive em sua justificativa o exemplo das Paraolimpíadas, uma versão dos jogos olímpicos voltada à atender essa ação.

Ante o exposto, considerando a importância da matéria para cidade, no mérito, opinamos pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

Vitória, 22 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Denninho Silva**  
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
255	15	16

Reunião : Comissão de Esporte e Lazer 1406  
Data : 14/06/2017 - 14:17:35 às 14:20:02  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:19:42
29	Denninho Silva	PPS	Sim	14:19:46
37	Duda Brasil	PDT	Sim	14:19:51

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

Mesa Diretora da Reunião :

: Cleber Felix

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

Partido	Voto	Horário
PP	Sim	14:19:42

Processo: 0/2017

Tipo: Documento: 371/2017

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 02/05/2017 17:43:07

Procedência: DEL/SAC

Assunto: SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES  
PERMANENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VILA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	16	6

6°  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS CO**

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

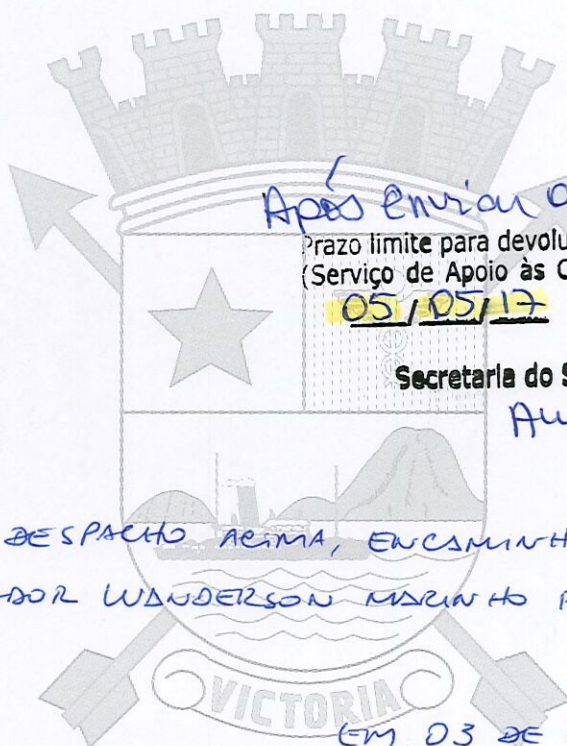
# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	17	16

Referente ao Processo: 235/17 P.L. 77/17.

Ao vereador Roberto Martins, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, para designar relator da Matéria, em 02/05/17 SAC.



Após enviar ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/05/17

Secretaria do S.A.C.

Amy.

ATENDENDO AO DESPACHO ACIMA, ENCAMINHO O PRESENTE PROCESSO PARA O VEREADOR WANDERSON MARINHO PARA RELATAR.

EM 03 DE MAIO DE 2017

  
**Roberto Martins**  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	18	H

vereador  
**Wanderson**  
Mais perto de Você! **Marinho**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

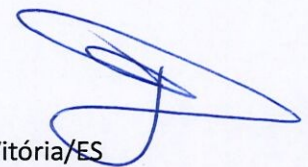
PROJETO DE LEI Nº.:77/2017

PROCESSO Nº.: 2355/2017

ASSUNTO: Dispõe sobre obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei, versa sobre a obrigatoriedade de eventos esportivos como corridas que tenham apoio do Município de Vitória, a obter a categoria própria que leve em considerações as suas especificidades de pessoas com deficiências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	19	16

Artigo 1º. Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

Artigo 2º. A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidades com os estabelecidos para a categoria geral.

Artigo 3º. O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Municípios de Vitória.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como visto acima, o presente projeto é de valor inigualável, principalmente no que tange o princípio de inclusão das pessoas portadoras de alguma espécie de deficiência.

## **FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

O projeto de lei como já supracitado é de valor inigualável para o muni o projeto em comento visa garantir de forma conceituada, garantir a participação de pessoas com deficiência ou acometidas pela falta de

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2357	20	8

mobilidade a participar das corridas patrocinadas, bem como as que recebem o apoio do município de Vitória e, conforme a suas condições físicas, proporcionando a inclusão social.

Em se tratando da legislação vigente no País, a busca pela igualdade, coíbe toda e qualquer espécie de discriminação, bem como reza a inserção dessas pessoas em todos os atos da sociedade.

Ademais, com base no Estatuto da Pessoa com Deficiência, (Lei 13.146 de 2015) nos artigos, 4º, §1º, bem como no artigo 42 e seus incisos, deixa certo o que até agora afirmamos, *in verbis*:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

[...] Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

I - a bens culturais em formato acessível;

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2357	21	18

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

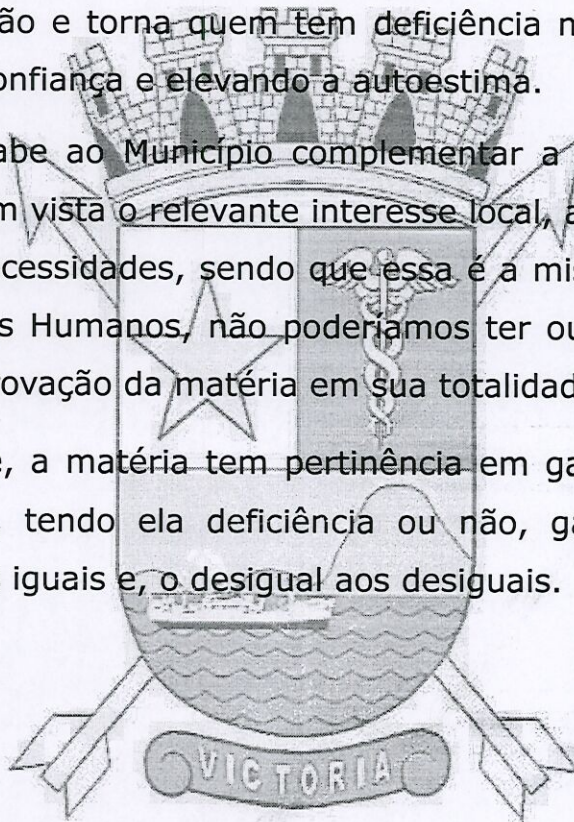
II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

O esporte tem comprovada importância na qualidade de vida de qualquer pessoa e, sem dúvida, é muito mais importante ainda para as pessoas com deficiência. Ao fazermos essa afirmação estamos nos baseando não apenas no que a atividade esportiva pode contribuir para o desenvolvimento físico de todas as pessoas, mas principalmente na sua possibilidade como poderosa ferramenta de ajuda na reabilitação e inclusão das pessoas com deficiências junto à sociedade. Mais que tudo, o esporte lhes propicia independência. Além disso, o esporte proporciona a oportunidade de sociabilização e torna quem tem deficiência mais independente, melhorando a autoconfiança e elevando a autoestima.

Logo, como cabe ao Município complementar a Legislação naquilo que couber, tendo em vista o relevante interesse local, ainda visando o ser humano em suas necessidades, sendo que essa é a missão do Relator na Comissão de Direitos Humanos, não poderíamos ter outra visão que não seja pugnar pela aprovação da matéria em sua totalidade.

De outra sorte, a matéria tem pertinência em garantir a dignidade da pessoa humana, tendo ela deficiência ou não, garantindo assim o tratamento igual aos iguais e, o desigual aos desiguais.

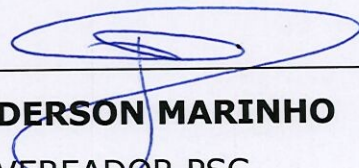


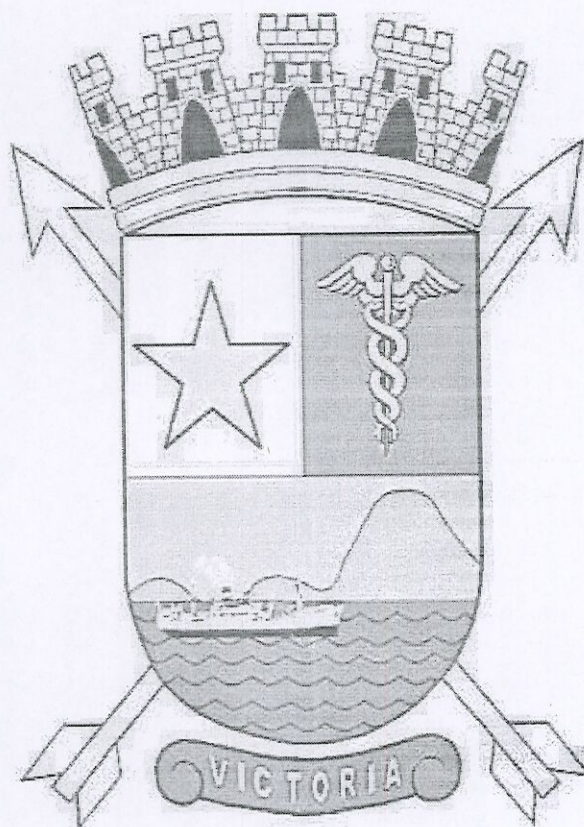
## **CONCLUSÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2357	20	16

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e, diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

  
**WANDERSON MARINHO**  
VEREADOR PSC



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - CEP 29050-940 - Vitória/ES  
E-mail: Wandersonjsmarinho@gmail.com- Tel. (27) 3334-4564 / Fax.3334- 4565

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	23	16

Reunião : Comissão de Direitos Humanos 2007  
Data : 20/07/2017 - 15:13:51 às 15:15:16  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:15:10
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:15:11
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:15:08

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3

*Roberto Martins*

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

## PARECER DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE

**PROCESSO:** 2355/2017

**PROJETO DE LEI:** 77/2017

**AUTORIA:** Davi Esmael

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.”

---

### **RELATÓRIO:**

De autoria do vereador Davi Esmael, o presente projeto de lei, busca regulamentar que os organizadores de eventos de corridas de rua passem obrigatoriamente a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

### **FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:**

As pessoas com deficiência precisam ser integradas a toda a sociedade, esse é um dos maiores desafios da realidade em que vivemos para com as pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que as potencialidades das pessoas com deficiência devem ser estimuladas, e o presente projeto de lei visa assegurar esse estímulo fazendo com

VEREADOR

**DUDABRASIL**  
O novo caminho para vitória

que organizadores de eventos de corridas de rua insiram em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência.

Conforme percebe-se da leitura da justificativa do projeto de lei, o mesmo é de suma importância para, além de melhorar a qualidade de vida de pessoas com deficiência através da prática da corrida, de esportes, aumentar sua autoestima, promovendo-lhes também a integração social.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º 77/2017. É o nosso parecer.

**CONCLUSÃO:**

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei n.º 77/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 17 de julho de 2017.



**DUDA BRASIL**

**Vereador – PDT**

**Relator**

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
235	25	H

Reunião : Comissão de Acessibilidade 1608  
Data : 16/08/2017 - 14:13:27 às 14:15:15  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
Condição : votos Sim  
Total de Presentes : 2 Parlamentares

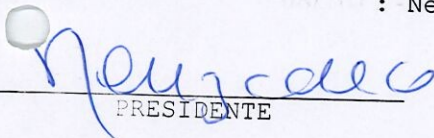
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	14:15:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	14:15:10

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
2	0	2

Mesa Diretora da Reunião :

Comissão de Acessibilidade 1608  
 16/08/2017 : Neuzinha às 14:15:15

  
 PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Partido	Voto	Horário
PV	Sim	
PSDB	Sim	14:15:10



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2357	26	16

Ao Dele,

O processo tramitou concomitantemente  
na forma do Art. 109 §3º do RJ.

Pareceres das Comissões:

Justiça: Pela Constitucionalidade e Legalidade.

Esporte e Lazer: Pela Aprovação da matéria.

Direitos Humanos e Cidadania: Pela Aprovação da  
matéria.

Acessibilidade: Pela Aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sullivan Manoela

Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/08/17

SAC

Juany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 18/08/2017

Joia Carolina Alves  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	27	

**Câmara Municipal de Vitória**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**107/2017**

<b>PROCESSO</b>	2355/2017.
<b>PROJETO DE LEI</b>	77/2017.
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Davi Esmael.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Esporte e Lazer – Pela Aprovação. Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação. Comissão de Acessibilidade – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	F.º H.º	RUBRICA
2355	28	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 20/09/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20/09/2017


\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/09/2017

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 77/2017  
Autoria : Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	29	

Reunião : 91º Sessão Ordinária  
Data : 20/09/2017 - 17:19:31 às 17:20:30  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :

Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	17:19:48
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:19:40
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:19:37
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:19:35
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:20:24
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:19:35
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:19:47
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:19:35
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:19:36
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:19:51
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:19:46

Totais da Votação :

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>11</b>	<b>0</b>	<b>11</b>

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	30	

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 127

Vitória, 21 de Setembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.892/2017**, referente ao **Projeto de Lei nº 77/2017**, de autoria do **Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo **5861815/2017** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data 21/09/2017 Hora 17:00  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFICIO - 127  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	31	

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.892**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 77/2017**, envi-a-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência, e dá outras providências".**

**Art. 1°.** Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de Pessoas com Deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

**Art. 2°.** A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

**Art. 3°.** O descumprimento desta lei implicará nas sanções previstas na Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 21 de Setembro de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1° SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2° SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**3° SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo  
Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	32	

Sr. Diretor,  
Encaminhar para Expediente Externo  
A Lei Sancionada nº 9.187/2017  
Em, 16/10/17

Funcionário Ragundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  
Em, 17/10/17

Diretor/DEL

Ao DEL  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
Regimentais relativos ao presente processo.  
Em, 17/10/17

Presidente



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	33	

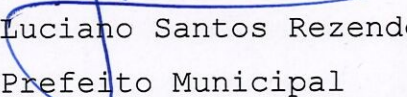
SEGOV/517

Vitória, 10 de outubro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.187, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.892/17, referente ao Projeto de Lei nº 77/17, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017  
Tipo: Documento: 714/2017  
Área do Processo: Administrativa  
Data e Hora: 16/10/2017 18:15:37  
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória  
Assunto: Sancionado na Lei nº 9.187, Autógrafo de Lei nº 10.892/17, Projeto de Lei nº 77/17, Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida.

Exmo. Sr.

Vereador Vinícius José Simões


Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 6861815/17


2355/17

Projeto de Lei nº: 77/2017  
Processo nº: 2355/2017  
Autor: Davi Esmail

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2355	34	



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: <u>16 / 10 / 17</u>
 RUBRICA

## LEI N° 9.187

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos organizadores de eventos de corridas de rua a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiências, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

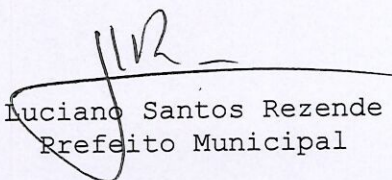
**Art. 1°.** Ficam obrigados os organizadores que recebem apoio e/ou patrocínio, do Município de Vitória, para realização de corridas de rua, a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.

**Art. 2°.** A premiação será baseada em parâmetros iguais ou que guardem proporcionalidade com os estabelecidos para a categoria geral.

**Art. 3°.** O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei n° 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas de Atividades Urbanas do Município de Vitória.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de outubro de 2017.

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ARQUIVE-SE

Em 20/10/2017

Câmara Municipal de Vitória



*Sylvan Manola*  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

